

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 307/2005 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social do PBF - Programa Bolsa Família, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do PBF – Programa Bolsa Família, com o objetivo de formular e integrar políticas públicas, normas e procedimentos de implementação do PBF - Programa Bolsa Família.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Controle Social do PBF – Programa Bolsa Família, ora criado, compor-se-á de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre integrantes de seus respectivos órgãos, classes ou categorias, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante de Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- c) um representante do Rotary Clube;
- d) um representante de Organização Religiosa;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada à recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no conselho.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do PBF – Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

- I** – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- II** – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III** – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV** - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V** – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI**– exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Controle Social do PBF – Programa Bolsa Família reunir-se-á mensalmente, a sua convocação extraordinária far-se-á por qualquer de seus membros e pelo Prefeito Municipal, por meio de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O Conselho instituído não terá estrutura administrativa própria e gozará de autonomia em suas decisões.

Artigo 5º - Fica autorizado, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a devida regulamentação, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes e para o bom desenvolvimento e aplicação do PBF – Programa Bolsa Família.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 20 de Setembro de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal